



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



## CONTRATO N.º 005/2018

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA**, com sede na Rua Manoel Amâncio N.º 03 – Centro – Normandia – RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VICENTE ADOLFO BRASIL**, devidamente assistido pela Maura Maria Martins, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA-EPP** representada por **MARCELO PALHARES DE ARAÚJO**, CPF:669.439.143-91 com sede na capital Boa vista – Roraima, inscrita no (CNPJ: 04.653.101/0001-12), neste ato representada, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS: N.º004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018**, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### 1 - DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações (Avisos de licitação, editais, extratos de contratos, notas, citações e demais atos oficiais) em jornal de grande circulação local/estadual e circulação diária, para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Normandia – RR.

### 2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

### 3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto deste **TERMO DE REFERENCIA** correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento das Secretarias do Normandia, para o exercício 2018, conforme unidade orçamentaria abaixo:

**Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Exercício: 2018.**

**Programa de Atividade: 04.122.0004/2010**

**Elemento de Despesa: 3390.39.00**

**Fonte de Recurso: Recursos Próprios.**

Tipo de Empenho: ( ) Global ( ) Ordinário ( x ) Estimativo

### 4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

Cláusula 4ª. DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

#### 4.1 DA CONTRATADA

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
2. Publicar toda matéria fornecida pela **CONTRATANTE** na data determinada e na diagramação solicitada;
3. Primar pela técnica e boa qualidade de impressão de matéria utilizada na execução dos serviços objeto do processo;
4. Fazer a revisão gráfica do material impresso, não se admitindo erros;
5. Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
6. Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções, na próxima edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
7. Sanar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer.

CNPJ N.º. 04.056.222/0001-87  
Rua Manoel Amâncio N.º. 03 – Centro – Normandia – RR  
Cep: 69.355-000  
Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110



8. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento;
9. Fornecer a CONTRATANTE todo o Material a ser publicado;
10. Estar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer dúvidas resultantes do material a ser publicado;
11. Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE;
12. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando o fiel cumprimento do objeto contratual;
14. Responder por quaisquer danos que forem causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da má execução do Contrato;
15. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos deste instrumento;
16. Comprovar regularidade fiscal durante toda execução do CONTRATO;
17. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

#### 4.2 DA CONTRATANTE:

- 1- fiscalizar a execução do contrato;
- 2- receber o objeto / Serviço, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscal, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 3- notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 4- expedir e encaminhar para a CONTRATADA a ordem de serviço para publicação dos atos oficiais e de licitação;
- 5- efetuar pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

#### 6 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 6ª. O valor total do contrato referente ao objeto deste contrato, corresponde ao valor de **R\$ 52.500,00**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD*	PREÇO O UNT	PREÇO TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações (Avisos de licitação, editais, extratos de contratos, notas, citações e demais atos oficiais) em jornal de grande circulação local/estadual e circulação diária, para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Normandia – RR.	CM/COL	10.000	5,25	52.500,00



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



#### 7 - DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 7ª A prestação do serviço será de forma parcelada e continua durante todo o período de vigência do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura.

- a) A partir do recebimento da matéria, a mesma deverá ser publicada impreterivelmente no próximo exemplar do Jornal.
- b) Para o Fornecimento do item, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- c) O Jornal deverá ter abrangência no Município de Normandia, bem como no Estado de Roraima.
- d) As publicações serão enviadas por meio impresso, eletrônico ou fax, até às 17:00 hs do dia anterior marcado para a publicação no Jornal.
- e) As matérias serão publicadas em preto e branco e colorido, nos cadernos de classificados ou equivalente, as publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela CONTRATANTE, mediante prévia autorização de servidor designado para tal ato;
- f) Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o número de exemplares corresponde ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo);
- g) O envio do arquivo eletrônico não exime a Contratada de enviar cópia impressa (original) solicitada;
- h) Garantir espaço quando solicitado pelo contratante para publicação de última hora, quando a solicitação for feita até 17:hs do dia anterior.

#### 8-DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 8ª. Será de forma mensal e a nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sito à rua Manoel Amâncio nº 03, Bairro Centro, no município de Normandia - RR, até o 10º (décimo) dia subsequente ao fornecimento do serviço;

1. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização das publicações, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;
3. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;
4. Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.
5. Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações..

#### 9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses e, podendo ser prorrogado por necessidade da CONTRATANTE nos termos do Art. 57 incisos I da lei federal n. Lei 8.666/93.

#### 10 - DO REAJUSTE:

Cláusula 10ª. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



#### 11- DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 11ª. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com as *Secretaria Municipal de Normandia*, as Sanções Administrativas aplicadas a Contratada, garantida a prévia defesa, serão:

- a) O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei Nº 8666/93;
- b) A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei Nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- c) A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei Nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- d) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
- e) A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei Nº 8666/93.
- f) O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado

#### 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 12ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

#### 13 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 13ª. A execução das obrigações contratuais integrantes da contratação objeto deste instrumento será fiscalizada, conforme o caso, por Servidor/Fiscal designado por esta Secretaria, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º. 8.666/93:

- 1- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 2- Ordenar a CONTRATADA que corrija, refaça os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 3- A ação da fiscalização não exige a CONTRATADA de suas responsabilidades.

#### 14 - DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 14ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bomfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado de Roraima  
Prefeitura Municipal de Normandia  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO N.º005/2018**, digitado e firmado em 02 (duas) vias..


Normandia - Roraima, 19 de Março de 2018

Pela PREFEITURA:

Pelo CONTRATANTE

  
**VICENTE ADOLFO BRASIL**  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

  
**MARCELO PALHARES DE ARAUJO**  
CPF:669.439.143-91  
**EDITORA BOA VISTA LTDA -EPP**  
CNPJ: 04.653.101/0001-12

TESTEMUNHAS

  
383. 137. 312.49

  
524.538.392-68